

Processo n.: @REP 23/80046861

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao processo Licitatório n. 054/2023 (Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia)

Interessada: Rodrigo Cardoso Construções Ltda. (Construtora Cardoso)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1867/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da não confirmação das supostas irregularidades representadas;

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Anchieta e ao órgão de controle interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 40/2023

Data da Sessão: 18/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, I, da LCE n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC